

DESPACHO

Processo nº 00810028.003904/2024-84

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE-MPRN - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 00810028.003904/2024-84

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE-MPRN - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1. Trata-se do Ofício nº 186/2024, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), expedido no âmbito do Inquérito Civil nº 04.23.0174.000016/2023-36-CJUD/PGJ/RN, por meio do qual encaminha a Recomendação nº 01/2024-PGJ/RN (ID 26910455).

2. Com relação ao **ponto 1** (redução de despesas com pessoal por eliminação de excedente de gastos para atingir o patamar de 53,45% da receita corrente líquida), têm-se a esclarecer que se procedeu ao congelamento da remuneração dos servidores desde 2023 e 2024, o que representa uma economia estimada de desembolso financeiro superior a R\$ 500 milhões, considerando a aplicação de revisão anual pela inflação medida pelo IPCA. Em seguida, como medida de médio prazo, o Governo vem adotando uma política de cumprimento de direitos, de forma a evitar demandas judiciais, com reflexo na diminuição de despesas com honorários advocatícios, juros e até condenação em danos morais, o que repercute na queda de danos financeiros ao erário estadual. Sugerimos, quanto a este ponto, realizar levantamento junto à PGE de ações e pagamento de precatórios contra o Estado relativas a servidores.

3. No tocante ao **ponto 2** (redução gradativa dos gastos com pessoal até atingir o limite máximo de 49%, previsto no art. 20, II, 'c', da LRF, no exercício de 2032) - e ao **ponto 3**, (concessão de reajustes e vantagens de remuneração e seus congêneres aos servidores estaduais) rememoramos o teor das mensagens nº 17/2024 e 18/2024, encaminhadas pela Governadora do RN à Assembleia Legislativa Potiguar.

4. Na Mensagem nº 17/2024, o Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a implantação de política salarial a servidor e as medidas propostas visam balancear e assegurar a responsabilidade fiscal com as políticas salariais de forma criteriosa e em conformidade com as normas legais vigentes. Isso acontece porque, ao tempo que o Governo busca assegurar a manutenção do poder de compra dos servidores públicos, anualmente, restringe a sua aplicação automática quando no exercício financeiro anterior, o ente federado não cumprir a meta de redução de gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida, na forma do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 178/2021, ou se o crescimento do gasto com pessoal ultrapassar a 80% do crescimento da receita corrente líquida.

5. A partir da aplicação dessa legislação, que está no momento na Assembleia Legislativa, o Governo estima que, até o ano de 2030, atingirá a meta na LC 178/2021, tornando o comprometimento do gasto com pessoal, em relação a receita corrente líquida, abaixo do limite legal estabelecido na LRF, ou seja, 49%. Segue o quadro estimativo de evolução do comprometimento do gasto com pessoal em relação a receita corrente líquida, a partir da aplicação da legislação de política salarial disposta na Mensagem nº 17/2024.

Em oportuno, apresentamos resultado de estudo elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Coordenadoria de Contabilidade do Estado, e a Secretaria de Estado da Administração sobre o comportamento da evolução do gasto bruto com pessoal, gasto líquido com pessoal e receita corrente líquida (considerando arrecadação do ICMS com base na alíquota modal de 20% a partir de 2025), e consequente evolução do comprometimento do gasto com pessoal em relação a receita corrente líquida de 2025 até 2032:

ANO	Fl. Bruta LRF (B)	Desc LRF (C)	Despesa Líquida - LRF (D)	RCL (E)	LRF - Pessoal Estim. (F)	Meta LC 178 (G)	Desc LRF / (B)
2018	R\$ 8.006.941.609,43	R\$ 2.389.779.024,41	R\$ 5.617.162.585,02	R\$ 8.826.611.254,37	63,64%		29,8%
2019	R\$ 8.460.237.263,31	R\$ 2.672.975.507,18	R\$ 5.787.261.756,13	R\$ 9.556.715.419,06	60,56%		31,6%
2020	R\$ 8.357.061.689,71	R\$ 2.787.606.917,97	R\$ 5.569.454.771,74	R\$ 10.161.012.844,42	54,81%		33,4%
2021	R\$ 9.940.967.822,18	R\$ 3.283.926.317,54	R\$ 6.657.041.504,64	R\$ 12.199.921.434,83	54,57%		33,0%
2022	R\$ 11.408.191.322,15	R\$ 3.792.830.899,07	R\$ 7.615.360.423,08	R\$ 14.229.966.852,91	53,52%		33,2%
2023	R\$ 12.810.000.000,00	R\$ 3.597.000.000,00	R\$ 9.213.000.000,00	R\$ 16.182.632.436,45	56,93%	54,01%	28,1%
2024	R\$ 13.432.112.778,79	R\$ 4.029.633.833,64	R\$ 9.402.478.945,15	R\$ 17.315.416.707,00	54,30%	53,45%	30,0%
2025	R\$ 14.781.066.904,39	R\$ 4.434.320.071,32	R\$ 10.346.746.833,07	R\$ 19.766.958.377,70	52,34%	52,90%	30,0%
2026	R\$ 16.082.273.964,89	R\$ 4.824.682.189,47	R\$ 11.257.591.775,43	R\$ 21.743.654.215,47	51,77%	52,34%	30,0%
Projeção 2027 a 2032 - Despesas (inclusive desconto) cresce 8% aa e RCL cresce 10% aa							
2027	17.368.855.882,08	5.210.656.764,63	12.158.199.117,46	23.918.019.637,02	50,83%	51,78%	30,0%
2028	18.758.364.352,65	5.627.509.305,80	13.130.855.046,86	26.309.821.600,72	49,91%	51,22%	30,0%
2029	20.259.033.500,86	6.077.710.050,26	14.181.323.450,60	28.940.803.760,79	49,00%	50,67%	30,0%
2030	21.879.756.180,93	6.563.926.854,28	15.315.829.326,65	31.834.884.136,87	48,11%	50,11%	30,0%
2031	23.630.136.675,41	7.089.041.002,62	16.541.095.672,78	35.018.372.550,56	47,24%	49,56%	30,0%
2032	25.520.547.609,44	7.656.164.282,83	17.864.383.326,61	38.520.209.805,62	46,38%	49,00%	30,0%

Considerações complementares:

(I) O Governo do RN identificou erro no registro contábil do exercício financeiro de 2023 nos gastos por decisão judicial, especificamente no IPERN que não empenhou adequadamente na rubrica própria (que era dedutível na computação da despesa líquida de pessoal), lançando um valor superior a R\$ 200 milhões em despesas do exercício corrente; O valor exato ainda está sendo apurado e posteriormente corrigido; **estima-se, assim, para fins de simulação de cálculo para o exercício de 2024 em diante que os descontos da LRF para fins de computo da despesa líquida seja processado na proporção de 30% do gasto bruto com pessoal;**

(II) Para o exercício de 2024, devido a redução da alíquota do ICMS modal de 20% para 18%, estima-se que o crescimento da receita corrente líquida seja de apenas 7% em relação ao ano de 2023; pelo lado do gasto com pessoal, considerado que os vencimentos, subsídios e proventos de 65.000 servidores permanecerão congelados no ano de 2024, assim como aconteceu no ano de 2023, o crescimento da folha está estimado em 4,9%; **o crescimento menor da folha em relação ao crescimento da receita corrente líquida, associado ao ajuste nos registros dos descontos judiciais, estima-se o comprometimento de pessoal em relação a RCL, no 3º quadrimestre de 2024, em 54,30%, portanto 2,6% abaixo do indicador de 2023 no mesmo quadrimestre; contudo, o índice ainda ficará 0,9% acima da meta estabelecida pela LC 178/2021;**

(III) Para o exercício de 2025, na suposição de haver a recomposição da alíquota modal do ICMS para 20%, e portanto ocorrendo o início da implantação das recomposições salariais negociadas com as categorias, estima-se um crescimento de RCL de 14,2% e o gasto com pessoal crescendo 10,1%; **associado ao ajuste nos registros dos descontos judiciais, estima-se o comprometimento de pessoal em relação a RCL, no 3º quadrimestre de 2025, em 52,34%, portanto 2% abaixo do indicador de 2024 no mesmo quadrimestre; ademais, para o exercício de 2025 o Governo já passará a cumprir a meta estabelecida pela LC 178/2021;**

(IV) Para o exercício de 2026, segundo ano de implantação das recomposições salariais negociadas, a folha de pessoal crescerá 8,9%, enquanto passamos a estimar o crescimento da RCL em 10% ao ano; **associado ao ajuste nos registros dos descontos judiciais, estima-se o comprometimento de pessoal em relação a RCL, no 3º quadrimestre de 2025, em 51,77%, portanto 0,6% abaixo do indicador de 2025 no mesmo quadrimestre e continuando a cumprir a meta estabelecida pela LC 178/2021;**

(V) A partir do exercício de 2027 até 2032, considerando a política de revisão salarial permanente (Mensagem nº 17/2024-GE), que apesar de prevê a aplicação do IPCA do ano anterior aos servidores do Poder Executivo, limita a aplicação automática, enquanto o Governo do RN estiver acima do limite prudencial da LRF, quando o crescimento do gasto com pessoal exceder a 80% do crescimento da receita corrente líquida, **estima-se que anualmente continuará havendo redução do comprometimento do gasto de pessoal em relação a RCL e no 3º quadrimestre de 2030 o governo apresentará indicador abaixo do limite legal permitido pela LRF, cumprindo assim a LC 178/2021;** para esse período se projeta crescimento do gasto de pessoal em 8% ao ano, enquanto a receita corrente líquida crescendo 10% ao ano.

6. Ademais foram realizados estudos por meio dos quais fora observado o comportamento dos indicadores da LRF desde o exercício de 2018, constatando-se que em 2023 houve uma mudança significativa no indicador de desconto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

ANO	Fl. Bruta s/ patronal (A)	Fl. Bruta LRF (B)	Desc LRF (C)	Despesa Líquida - LRF (D)	RCL (E)	LRF - Pessoal Estim. (F)	A/E	Desc LRF / (B)
2018	R\$ 6.564.302.391,81	R\$ 8.006.941.609,43	R\$ 2.389.779.024,41	R\$ 5.617.162.585,02	R\$ 8.826.611.254,37	63,64%	74,37%	29,8%
2019	R\$ 7.010.437.221,67	R\$ 8.460.237.263,31	R\$ 2.672.975.507,18	R\$ 5.787.261.756,13	R\$ 9.556.715.419,06	60,56%	73,36%	31,6%
2020	R\$ 6.879.737.690,98	R\$ 8.357.061.689,71	R\$ 2.787.606.917,97	R\$ 5.569.454.771,74	R\$ 10.161.012.844,42	54,81%	67,71%	33,4%
2021	R\$ 8.178.863.671,08	R\$ 9.940.967.822,18	R\$ 3.283.926.317,54	R\$ 6.657.041.504,64	R\$ 12.199.921.434,83	54,57%	67,04%	33,0%
2022	R\$ 9.464.999.116,10	R\$ 11.408.191.322,15	R\$ 3.792.830.899,07	R\$ 7.615.360.423,08	R\$ 14.229.966.852,91	53,52%	66,51%	33,2%
2023	R\$ 10.807.000.000,00	R\$ 12.810.000.000,00	R\$ 3.597.000.000,00	R\$ 9.213.000.000,00	R\$ 16.182.632.436,45	56,93%	66,78%	28,1%

Nos exercícios de 2019 a 2022 o desconto aplicado para se encontrar a despesa líquida, que é a base de apuração do comprometimento do gasto de pessoal em relação a receita corrente líquida reduziu de um padrão de 33% para 28,1%. Em tempo, ressalta-se que todas as simulações de 2024 até 2032 foram utilizados como proporção de desconto o índice de 28,1%.

Os descontos permitidos pela LRF para fins de cálculo da despesa líquida são (i) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária, (ii) Decorrentes de Decisão

Judicial de período anterior ao da apuração, (iii) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração e (iv) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

Se o índice de desconto em 2023 tivesse sido o mesmo do ano de 2022, o Governo do RN teria tido o seguinte resultado no seu comprometimento do gasto de pessoal em relação a receita corrente líquida:

ANO	Fl. Bruta s/ patronal (A)	Fl. Bruta LRF (B)	Desc LRF (C)	Despesa Líquida - LRF (D)	RCL (E)	LRF - Pessoal Estim. (F)	A/E	Desc LRF/(B)
2022	R\$ 9.464.999.116,10	R\$ 11.408.191.322,15	R\$ 3.792.830.899,07	R\$ 7.615.360.423,08	R\$ 14.229.966.852,91	53,52%	66,51%	33,2%
2023	R\$ 10.807.000.000,00	R\$ 12.810.000.000,00	R\$ 4.258.884.028,60	R\$ 8.551.115.971,40	R\$ 16.182.632.436,45	52,84%	66,78%	33,2%

Ou seja, ao invés dos 56,94% apurado no 3º quadrimestre de 2023, o Governo teria o índice de 52,84%, o que ensejaria no cumprimento da meta da redução de despesa de pessoal estabelecida no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, assim como teria acesso a 2ª parcela do PEF, o que seria de grande importância para a administração pública do RN e a sociedade potiguar.

Destaca-se que até o exercício de 2022, o Governo do Rio Grande do Norte vinha adotando práticas contábeis inadequadas, registrando despesas de decisão judicial na folha de pagamento de forma irregular, em desacordo com as orientações do MCASP. Diante disso, o Tribunal de Contas do Estado emitiu a Notificação nº 000799/2021-DAE à Controladoria Geral do Estado, nos termos do inciso II do art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, extraída do Relatório de Auditoria nº 002/2021 - DDP-TCE-RN - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN.

Como medida corretiva, a Controladoria Geral do Estado expediu a Instrução Normativa nº 003/2021, de 15 de julho de 2021, anexo, estabelecendo diretrizes para a correta execução orçamentária e classificação das despesas de pessoal em relação à folha de pagamento decorrentes de decisões judiciais, e promoveu atividades e reuniões junto aos órgãos do Governo para corrigir tais procedimentos, o que notadamente pode ser observado a partir do exercício de 2023.

Assim, observa-se que a rubrica de desconto 'Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração' em 2023 registrou o montante de R\$ 384.656.887,50, referente quase integralmente ao pagamento de parcelas em atraso do piso do magistério de 2022. Nos anos anteriores, não há registro de nenhum parcelamento de decisão judicial de grande montante, mas os valores lançados foram de R\$ 491.121.043,45 (acrescido dos restos a pagar), em 2021, e R\$ 667.832.354,98 (acrescido dos restos a pagar), em 2022.

Resaltamos que esta Secretaria de Administração encaminhou todas as informações acima elencadas para análise e providências cabíveis do órgão de Controle Interno do RN, a fim de apurar a precisão dos registros contábeis nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 na rubrica "Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração".

7. Ainda como medida de redução de despesa de médio/longo prazo, na Mensagem nº 18/2024, o Projeto de Lei Complementar efetua a redução líquida de 7.310 cargos públicos, sendo 9.185 de nível fundamental, aumento de 850 de nível médio, e 914 de nível superior, que representa uma média de redução de custos futuros na ordem de R\$ 7.253.280,18 (sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais e dezoito centavos), mensais, sem encargos. Essas reduções foram nos cargos gerais da administração direta, regidos pela Lei Complementar Estadual 432/2010, do GAC, SEFAZ (técnicos tributários), IDEMA, JUCERN, EMATER, DER. Ampliando-se esta medida, está em estudo a extinção de 900 cargos da DATANORTE e BANDERN. Ademais, existe ainda tratativas com as associações de classe da Polícia Militar e Bombeiros Militares para instituição de carreira temporária de até 50 % dos cargos, computados dentro do quadro geral já estabelecido para as carreiras militares.

	CARGO	LC 432 - GERAL	LC 328 - IDEMA	LC 418 - GAC	LC 420 - SEFAZ	LC 435 - EMATER	LC 434 - DER	LC 437 - JUCERN	TOTAL
ANTES	GNS	470	289	41	114	290	117	10	1.331
	GNM	2.090	67	75	139	402	185	12	2.970
	GNO	9.611	70	96	129	122	390	12	10.430

	CARGO	LC 432 - GERAL	LC 328 - IDEMA	LC 418 - GAC	LC 420 - SEFAZ	LC 435 - EMATER	LC 434 - DER	LC 437 - JUCERN	TOTAL
DEPOIS	GNS	1.700	116	30	70	220	100	9	2.245
	GNM	3.400	40	40	110	170	50	10	3.820
	GNO	1.150	28	20	5	20	20	2	1.245

8. Governo promoveu negociações com os sindicatos e entidades de classes para implantação financeira a partir do exercício de 2025, até abril de 2026, por considerar ser necessário implantar política para ao menos manter o poder de compra dos trabalhadores do serviço público. Contudo, em face das perdas de arrecadação de ICMS em decorrência da limitação da cobrança do imposto sobre energia elétrica e combustíveis em 2022, assim como em 2024 a redução da alíquota modal do ICMS de 20% para 18%, reduzindo a arrecadação mensal atualmente em cerca de R\$ 100 milhões, num acumulado computado desde agosto de 2022 até dezembro de 2024 em R\$ 1,7 bilhão, o Governo condicionou as recomposições salariais, que constam nas Mensagens nº 17/2024, 18/2024, 19/2024 e 20/2024, ao comportamento da arrecadação das receitas próprias de impostos do exercício de 2025 se projete, em valores reais, aos patamares do período de julho a dezembro de 2023.

9. Neste sentido, como medida de equilíbrio fiscal permanente, o Governo está acompanhando até o mês de outubro o comportamento da arrecadação do ICMS em 2024 na alíquota de 18%, que já acumula perda superior a R\$ 100 milhões nominalmente entre maio e agosto, enquanto que o vizinho estado da Paraíba, que fez um movimento inverso na sua alíquota modal de ICMS, saindo de 18% para 20% de 2024, teve crescimento superior a R\$ 500 milhões no mesmo período. A se manter essa tendência, o Governo enviará novo projeto de lei à Assembleia Legislativa para discutir a retomada da alíquota modal do ICMS para 20%.

10. Em referência ao ponto 4 (abstenção na realização de novos concursos para preenchimento de cargos no Executivo Estadual, salvo a reposição para aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, ou decorrentes de ordem judicial ou acordos interinstitucionais), explicita-se que as nomeações e concursos promovidos pelo Governo do RN já vem cumprindo as orientações da Lei de Responsabilidade Fiscal e quando acontecem são para as áreas de educação, saúde e segurança visando a reposição de vacâncias em decorrência de aposentadorias e falecimentos. Também o Governo já vem promovendo nomeações ou concursos, fora dos casos de exceção elencados na LRF, a partir da celebração de TAC e TAG, com os órgãos do Ministério Público Estadual, e de Contas, assim como para dar cumprimento a decisões judiciais.

11. No que concerne ao ponto 5 (proceder ao levantamento patrimonial dos bens do estado do Rio Grande do Norte, com detalhamento da situação atual e análise de destinação econômica aos bens não afetados), participa-se que o estado do Rio Grande do Norte realizou o levantamento patrimonial dos bens imóveis, por meio da Contratação de Serviços de Levantamento, Cadastramento, Regularização e Registro do Patrimônio Imobiliário, por intermédio do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - Projeto Governo Cidadão. Este levantamento, aliado ao aperfeiçoamento contínuo da gestão imobiliária do estado, por meio da SUPAT, e o suporte tecnológico administrado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Norte (COTIC/SEAD), possibilitou o desenvolvimento de plataformas online para a disposição do inventário de seu patrimônio imobiliário: o [Sistema de Gestão Patrimonial \(SGP\)](#), de acesso restrito aos servidores, e o [Portal do Imóveis do RN \(SIPAT\)](#), de livre acesso à população.

12. Acrescente-se ainda que com o intuito de conferir destinação aos imóveis "não afetados", deu-se início ao lançamento de Editais para Chamamento Público, como forma de disponibilizar imóveis públicos para utilização de Organizações da Sociedade Civil (OSC), de modo a atender ao interesse público de uso do bem.

13. Feitas as análises necessárias para cada imóvel, pretende-se ainda estruturar novos editais para o chamamento público de particulares e empresas, no sentido de se celebrar a cessão onerosa de determinados imóveis, para fins de angariar recursos ao Estado, conforme Recomendação nº 01/2024-PCJ/RN (ID. 26910455). Estas informações estão minuciosamente descritas no despacho da SUPAT ID 27293292.

Diante do exposto, devolvo o presente processo ao Gabinete Civil para conhecimento das informações prestadas.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Pedro Lopes de Araújo Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO**, Secretário de Estado da Administração, em 09/09/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28998764** e o código CRC **D85F18D9**.